O Sistema Preventivo de Dom Bosco: a promoção e proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

Daisy Rafaela da Silva *
Grasiele Augusta Ferreira Nascimento**

"Deus nos colocou no mundo para os outros."

Dom Bosco

Introdução

A consolidação dos Direitos humanos é tema fecundo na ciência jurídica; estudam-se tratados, pactos e demais instrumentos jurídicos internacionais a fim de consolidar os direitos da pessoa humana. No plano nacional há a Constituição Federal, com seus princípios, garantias e direitos fundamentais, a fim de que se possam, a partir de normas infraconstitucionais, efetivar, consolidar, a proteção da pessoa humana em sua integralidade.

Há um grande destaque ao caráter repressivo das normas jurídicas e para muitos leigos o Direito tem as leis como instrumento de punir, unicamente. Porém, deve-se ressaltar o outro lado e a razão de existir do Direito, a faceta da Prevenção, o fim último da busca da harmonia social diante de uma sociedade plural e multicultural.

Diante das violências que assolam a sociedade há uma explosão midiática em prol do encarceramento de jovens infratores, mas seria esta a solução? A repressão é um remédio amargo para tal situação. Dom Bosco, em sua vivência com os jovens, quando de uma sua visita ao cárcere de Turim, Itália, em meados dos anos de 1800, ficou

^{*} Doutora em Direito, Mestre em Direitos Difusos e Coletivos. Professora Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito e da Graduação em Direito do UNISAL, u. e. de Lorena, São Paulo. E-mail: daisyrafa1@hotmail.com

^{**} Pós-doutoranda em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/*Ius Gentium Conimbrigae*, Doutora e Mestre em Direito, coordenadora e professora do Programa de Mestrado em Direito e professora do curso de Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, u. e. de Lorena, São Paulo. Professora Assistente Doutora da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá (FEG/UNESP). E-mail: ms_direito@lo.unisal.br

horrorizado com as condições em que viviam ali jovens infratores. E, com todo seu amor e vocação para os jovens, passou a lutar pela dignidade de cada um deles. Dom Bosco foi um defensor da dignidade humana, da concretização dos Direitos humanos. O seu legado está em cada um de nós, na construção diária nos pátios escolares, corredores de colégios, oratórios e faculdades, na formação de jovens para que sejam bons cristãos e honestos cidadãos.

O presente estudo apresenta a problemática que envolve a discriminação e a dignidade da pessoa humana no plano da ciência do Direito, e como a pedagogia salesiana pode contribuir para a sua proteção, e a efetivação dos Direitos Humanos.

A discriminação como quebra do princípio da igualdade

Dom Bosco, pai e mestre da Juventude², foi no nosso entendimento um precursor da defesa dos Direitos Humanos da Juventude. Num período em que historicamente os menores não eram sujeitos de direito, Dom Bosco apresentou a pedagogia do amor a fim de prevenir os adolescentes que,

chegam a Turim em busca de trabalho, dos órfãos ou aqueles cujos pais não podem ou não querem cuidar, dos vagabundos que ainda não se tornaram desonestos. Essa proposta oferece aos jovens uma educação que desenvolve os seus recursos melhores; faz renascer a confianca em si e o sentido da dignidade pessoal; cria um ambiente positivo de alegria e amizade no qual assumem quase por contágio os valores morais e religiosos; inclui a prática religiosa proposta e vivida de tal modo que os jovens fiquem espontaneamente envolvidos por elas. Consciente da importância da educação da juventude e do povo para a transformação da sociedade, Dom Bosco faz-se promotor de novos projetos sociais de prevenção e assistência; pense-se na relação com o mundo do trabalho, nos contratos, no tempo livre, na promoção da instrução e cultura popular. Dom Bosco sabe que não basta mitigar a situação de insatisfação e abandono em que vivem aqueles jovens (ação paliativa); ele sente-se levado a fazer uma mudança cultural (ação transformativa) por meio de um ambiente e uma proposta educativa que envolva muitíssimas pessoas identificadas com ele e com a sua missão (INSPETORIA SALESIANA, 2009, p. 15).

Como se observará, Dom Bosco foi um dos precursores da defesa da proteção integral de crianças e adolescentes, e sob o tripé "razão, religião e *amorevolezza*", criou

² Assim aclamado pelo Papa João Paulo II, em 1988, na carta *IUVENUN PATRIS*.

mecanismo para a retirada da vulnerabilidade social ou do risco em que infantes e jovens estavam expostos.

O olhar sobre o Direito à Igualdade

Analisando a história da humanidade verificamos variados conflitos, guerras e extermínios relacionado ao racismo ou à xenofobia De acordo com Nunes:

Lembremos que nossos avós e bisavós – muitos vivos – fugiram de perseguição racista e da discriminação. As Américas foram assim colonizadas. Mas, na robusta comunidade europeia atual, é crescente a posição discriminatória. Nos EUA o problema contemporâneo não é diferente (NUNES, 2002, p. 20).

E mesmo na atualidade constatamos as mais variadas formas de etnocídio, isto é, as mais variadas formas de ações e omissões de determinados componentes ou grupos da sociedade, com a finalidade de ceifar o Direito de existir dos seus iguais, num atentado à Vida. Dom Bosco lançou o olhar sobre os jovens em condição de vulnerabilidade social, ou já em uma condição de exclusão social, e fez a promoção de algo que é intangível, que é a dignidade da pessoa humana.

Existem as mais variadas diferenças entre os seres humanos. Sob o aspecto material temos as características genéticas (fenotípicas); sob o aspecto imaterial temos as diferenças intelectuais, morais, culturais econômicas e sociais, dentre outras. Importante ressaltar que estas "diferenças" são por demais importantes para a construção sociocultural da realidade.

E, infelizmente, são as diferenças que motivam o sentimento de superioridade de uns em relação a outros, e formas de controle e manipulação de poder, submetendo os "não iguais" à segregação, à exclusão, e até mesmo ao extermínio.

Segundo Nunes (2002, p. 25) "a questão não é só de cor da pele ou origem social ou econômica. A variação dos abusos é muito grande". E prossegue, citando Chomsky (2002): "o racismo sempre existiu. Mas ele desenvolveu-se como princípio importante do pensamento e da percepção no contexto do colonialismo. Isso é compreensível, pois quando, você oprime alguém precisa alegar alguma coisa" (NUNES, 2002, p. 30). Ainda, na mesma obra e página, Nunes afirma que "se torna necessário identificar a

dignidade da pessoa humana como uma conquista de razão ético-jurídica, fruto da reação à história de atrocidades que, infelizmente marca a experiência humana".

A pessoa não é um ser que vive isoladamente, ela integra-se aos demais, formando uma teia, o meio social. Segundo Vladimir Passos de Freitas (2005, p. 54):

nesse contexto, sua dignidade ganha (...) um acréscimo de dignidade. Ele nasce com integridade física e psíquica, mas chega um momento do seu desenvolvimento que seu pensamento tem de ser respeitado, suas ações e seu comportamento – isto é, sua liberdade -, sua imagem, sua intimidade, sua consciência – religiosa, cientifica, espiritual – etc., tudo compõe sua dignidade.

Nesta mesma linha, para Chaves de Camargo,

toda pessoa humana, pela condição natural de ser, com sua inteligência e possibilidade de exercício de sua liberdade, se destaca na natureza e se diferencia do ser irracional. Estas características expressam um valor e fazem do homem não mais um mero existir, pois este domínio sobre a própria vida, sua superação, é a raiz da dignidade humana. Assim toda pessoa humana, pelo simples fato de existir, independentemente de sua situação social, traz a dignidade de todo ser. Não admite discriminação, quer em razão do nascimento, da raça, inteligência, saúde mental, ou crença religiosa. A qualidade da dignidade cresce, se amplia, se enriquece, de outro, novos problemas em termos de guarida surgem. Afinal, na medida em que o ser humano age socialmente, perderá ele próprio – tão dignamente protegido – violar a dignidade de outrem (CAMARGO, 1999, apud FREITAS, 2005, p. 55).

Ter-se-á, então, de incorporar no conceito de dignidade uma qualidade social como limite à possibilidade de garantia. Ou seja, a dignidade só é garantia se não ferir outra. A dignidade da pessoa humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos, sociedade, família e poder público

Dignidade: a busca pelo conceito

Ao tratar de Direitos Humanos é necessário amparar toda a fundamentação no princípio da dignidade da pessoa humana. Sob o ponto de vista conceitual há na doutrina, de forma uníssona, a demonstração da dificuldade.

A Constituição Federal de 1988, ao ser escrita, inseriu a dignidade não no rol dos direitos fundamentais, mas na abertura da Carta Democrática, dando-se ênfase no artigo 1º, no seu inciso III, sendo ela um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Assim, o Estado existe em razão das pessoas humanas, ele é a representação

política do povo e tem como função precípua assegurar por todas as formas e meios que a dignidade seja concretizada na vida de cada um .

Há um questionamento feito por André Ramos Tavares (2013) sobre quais são os fins do Estado e quais são as condições que ele deve propiciar para que as pessoas tenham uma vida digna. Entendemos que não há resposta unívoca diante da complexidade que envolve os estratos ou classes sociais, bem como as variações do "modus vivendi".

Ingo Wolfgang Sarlet (2012, p. 38) afirma que:

uma das principais dificuldades, todavia — e aqui recolhemos a lição de Michael Sachs - , reside no fato de que no caso da dignidade da pessoa , diversamente do que ocorre com as demais normas jus fundamentais, não se cuida de aspectos mais ou menos específicos da existência humana (integridade física, intimidade, vida, propriedade, etc.), mas sim, de uma qualidade tida como inerente a todo e qualquer ser humano, de tal sorte que a dignidade — como já restou evidenciado — passou a ser habitualmente definida como constituindo o próprio valor que identifica o ser humano como tal.

Mas, "não restam dúvidas de que a dignidade é algo real, já que não se verifica maior dificuldade em identificar claramente muitas das situações em que é espezinhada e agredida" (SARLET, 2012, p. 39). No tocante à ofensa à dignidade humana Bastos e Martins (1988, p. 425) afirmam que ela "pode ser ofendida de muitas maneiras, tanto a qualidade de vida desumana quanto a prática de medidas como a tortura, sob todas as suas modalidades, podem impedir que o ser humano cumpra na terra a missão, conferindo-lhe um sentido".

Há que se ponderar a imprecisão e a variação de conceitos sobre o tema e que por vezes apenas os Juízes, Desembargadores e Ministros trarão na realidade a efetividade de tal princípio.

Sobre dignidade humana decidiu o Supremo Tribunal Federal:

Sendo fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, o exame da constitucionalidade de ato normativo faz-se considerada a impossibilidade de o Diploma Maior permitir a exploração do homem pelo homem (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2004, s/p).³

³ RE 359.444, Rel. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, julgamento em 24-3-2004, Plenário, *DJ* de 28-5-2004. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1. Acesso em: 06/04/2012.

Para Agassiz Almeida Filho e Plínio Melgaré (2010, p. 50), exige-se reconhecimento da dignidade como valor inerente à identidade humana, isto porque,

Reconhecer o ser humano como pessoa é o desafío ético de civilizações (escravidão, colonialismo, imperialismo), povos (estrangeiros, minorias, hierarquia social) e pessoas (preconceito, discriminação, indiferença).

Assim, a dignidade de qualquer pessoa humana impõe-se sobre o comportamento dos demais que se defrontam com ela,

O portador da dignidade "merece" (é digno de) ser tratado de uma determinada maneira. Alguém que se encontra diante de um monarca ou presidente é compelido a adotar uma conduta compatível com a dignidade desses personagens. A dignidade é a manifestação vinculante de uma identidade, é a consideração da identidade como dotada de valor e, portanto, regulativa de comportamento (ALMEIDA, MELGARÉ, 2010, p. 51).

Há diferenças abissais entre as pessoas, distinguindo-as pela renda mensal ou per capita. Esta diferença provoca diversos efeitos negativos que poderiam ser dissolvidos e até mesmo extintos com o reconhecimento. O que segundo Almeida e Melgaré (2010, p. 51),

consiste na captação do valor positivo e uma identidade e, portanto, é um conceito correlativo ao de dignidade. Toda dignidade exige reconhecimento tem por objeto a dignidade. O reconhecimento ocorre quando alguém manifesta, por sua altitude, o valor que percebe na identidade de outrem.

Assim, há que associar diretamente os termos dignidade e reconhecimento, isto porque,

A dignidade da pessoa humana expressa a exigência do reconhecimento de todo ser humano como pessoa. Dizer, portanto, que uma conduta ou situação viola a dignidade da pessoa humana significa que nesta conduta ou situação o ser humano não foi reconhecido como pessoa: "ou que não quer respeitar os homens como pessoas, ou lhes nega o título de pessoas, ou considera o conceito de pessoa como supérfluo e inadequado para caracterizar algo" (ALMEIDA, MELGARÉ, 2010, p. 51).

Ao tratar do reconhecimento, ressalta-se a importância dos movimentos sociais para o que se conheça, respeite-se e conviva-se com o real valor moral e social de cada pessoa, o que se faz reconhecer a dignidade da pessoa humana, seja qualquer que seja sua condição socioeconômica.

Reconhecer para proteger é, portanto, o caminho para que possa concretizar os demais direitos advindos; desta forma, como explicam Almeida e Melgaré (2010, p. 387):

Na doutrina, o primeiro nome ilustre a sustentar a possibilidade do reconhecimento de um direito subjetivo à garantia positiva dos recursos mínimos para uma existência digna foi o publicista Otto Bachof, que, já no inicio da década de 1950, considerou que o principio da dignidade a pessoa humana (art 1°, inc. I, da Lei Fundamental da Alemanha, na sequencia referida como LF) não reclama apenas a garantia da liberdade, mas também um mínimo de segurança social, já que, sem os recursos materiais para uma existência digna, a própria dignidade da pessoa humana ficaria sacrificada.

Para Torres (2007), o problema do mínimo existencial confunde-se com a própria pobreza, isto porque há a pobreza absoluta, que está diretamente ligada à miséria, que deve ser combatida pelo Estado, e a pobreza relativa, que com produção econômica, redistribuição de bens e políticas específicas pode ser reduzida.

Toda e qualquer lesão à pessoa humana enseja a análise da lesão de quais garantias e direitos estão em questão. Sob o aspecto lato, há a lesão de direitos individuais e coletivos. O homem sempre se viu competindo por um território na busca do poder-hegemonia. Para isso, muitas vidas foram exterminadas ou escravizadas e civilizações apagadas da face da Terra. A discriminação e todas as formas de exclusão atingem a coletividade, que deve ser protegida, sendo um dever reconhecer a todos com equidade e justiça.

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

Cada criança é feita da matéria do mundo, da circulação da vida, das circunstâncias históricas e sociais, mas ao mesmo tempo, feita de sonhos, movida por desejos e sentidos que descobre ou atribui à vida.

A criança não é uma folha em branco a ser escrita, um vaso a ser preenchido, um autômato a ser programado. Também não é um filhote a ser adestrado.

É um sujeito humano em formação. Inacabado desde o nascimento, precisa ser educado para permanecer vivo e para recriar a vida. Precisa ser educado para trazer à tona suas possibilidades humanas, para despertá-las e desenvolvê-las, para tornar-se o que é, o que pode vir a ser. Precisa ser educado para

iniciar-se e conduzir-se na teia de interações da sociedade, da cultura, da história, em que se constituirá como criatura e como criado. (Severino Antonio, 2013)

Para garantir a dignidade e o pleno desenvolvimento enquanto pessoa humana, a legislação brasileira atual assegura o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer às crianças e aos adolescentes.

É interessante notar que muito antes de qualquer legislação se dedicar ao assunto, Dom Bosco já se utilizava das práticas esportivas e culturais para estar próximo das crianças e dos adolescentes, objetivando o efetivo acompanhamento e formação dos jovens de sua época.

A educação é um dos principais direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, capaz de buscar a promoção da igualdade e da dignidade.

Orlando Soares (1988, p. 658) define educação como a

a influência intencional e sistemática sobre o ser juvenil, com o propósito de formá-lo e desenvolvê-lo. (...) Tecnicamente, educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando a sua melhor integração individual e social.

Ao elevar a educação ao nível dos direitos fundamentais, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vale observar que a Carta Magna estendeu a responsabilidade pela educação à família e à sociedade, as quais, juntamente com o Estado, deverão promovê-la e incentivá-la, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), também assegurou o Direito à Educação, à cultura, ao esporte e ao lazer:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o **exercício da cidadania** e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

direito de ser respeitado por seus educadores;

direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

direito de organização e participação em entidades estudantis;

acesso à escola pública gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

(...)

Art. 59. Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

O direito à educação abrange não apenas o acolhimento das crianças nas creches e pré-escolas (zero a seis anos de idade), mas também o ensino fundamental (1º ao 9º ano), o ensino médio (1^a a 3^a série) e a educação superior.

Além da educação formal oferecida, a escola também é responsável por garantir um ambiente escolar sadio e equilibrado, em que as diferenças sejam respeitadas entre alunos, professores e demais funcionários. Apenas através de um ambiente de respeito e equilíbrio, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente poderá ser assegurado.

Infelizmente, porém, "a vulnerabilidade infanto-juvenil – física e psicológica – tem ensejado um abuso da condição de pessoa em desenvolvimento. A coisificação dos menores, como se fossem 'projetos de gente' carecedores de respeito e consideração, desencadeia atos de violência física e moral" (AMIN, 2009, p.60). O respeito pode ser desenvolvido e trabalhado não só pela educação formal, mas, também, pela promoção da cultura, do esporte e do lazer.

> A cultura estimula o pensamento de maneira diversa da educação formal. Os espetáculos culturais - música, dança, cinema - permitem que crianças e jovens tenham contato com padrões de comportamento, valores, crenças, socialmente difundidos, através de outro canal (AMIN, 2009, p. 60).

O esporte, por sua vez, além de proporcionar o desenvolvimento de diversas habilidades motoras, proporciona o trabalho em equipe, a melhor socialização e o respeito às diferenças e ao próximo.

Entre os benefícios trazidos pela prática esportiva, também estão a possibilidade de desenvolvimento profissional como atleta e a proteção à saúde, uma vez que a atividade física proporciona a melhora da capacidade cardiorrespiratória e o combate à

obesidade, além de ser um forte aliado à prevenção do uso de drogas. Ainda de acordo com Amin (2009, p. 81): "Criança e adolescente têm direito de brincar e de se divertir, e até de não fazer nada. O lazer envolve entretenimento, diversão, importantes ingredientes para a felicidade, antídoto da depressão.".

Nos termos do art. 59 do ECA, anteriormente citado, cabe aos Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. Acreditamos que a responsabilidade para a desenvolvimento destas práticas também será da escola e da família.

Infelizmente, porém, sobretudo nos grandes centros, as cidades estão cada vez mais fechadas às crianças e aos adolescentes, que já não circulam com liberdade e nem mesmo possuem espaços próprios ao lazer, ao esporte e ao entretenimento.

A experiência educativa de Dom Bosco: a promoção dos Direitos Humanos fundamentais de crianças e adolescentes

Procurou-se ao longo deste texto discorrer sobre os direitos fundamentais atualmente garantidos às crianças e aos adolescentes. Como se observa, a visão de Dom Bosco, baseada no amor e na alteridade, antecedeu à doutrina da proteção integral e buscou tutelar infantes e jovens, a fim de assegurar o desenvolvimento integral de cada um, com base na ação e na reflexão, tendo uma forte base nos valores cristãos.

O sistema preventivo de Dom Bosco se sustenta nos seguintes princípios:

- * o humanismo otimista de Francisco de Sales, que traz a visão positiva da pessoa humana, sendo cada uma fonte inesgotável de desenvolvimento;
- * educar evangelizando e evangelizar educando, o sistema preventivo tem a religiosidade como fundamento;
- * a promoção integral, afirmando-se o desenvolvimento biopsicossocial e espiritual de crianças e adolescentes;
- * atuação a fim de consolidar um projeto social de desenvolvimento humano e

* a metodologia do amor educativo, que se faz com a presença-assistência dos educadores. É preciso conviver com os jovens.

O Ideal de Dom Bosco: incluir para promover a pessoa humana

O Sistema Preventivo de Dom Bosco é fundamental para a sociedade conviver com justiça, e portanto, desenvolver-se em sua plenitude. À luz dos valores Razão, Religião e *Amorevolezza*, o sistema preventivo é exitoso e traz a marca indelével de que prevenir é a solução para a educação dos jovens, ao invés de práticas puramente repressivas.

O olhar sensível e amoroso de Dom Bosco o fez desenvolver a pedagogia com fundamentos da proteção integral, que para o Direito só se consolidou tardiamente, com a maturação da visão de que jovens e crianças são pessoas em desenvolvimento, com dignidade e sujeitos de proteção, que precisam de total assistência. Por isso, afirmamos ser ele o precursor da doutrina da Proteção Integral. Foi Dom Bosco quem teve a percepção da necessidade de trazer os jovens em situação de vulnerabilidade social para perto de seus educadores, educá-los para construir em cada um o sentido do viver, de ser um cidadão digno, com direito à igualdade, promovendo transformações individuais e sociais.

Embora ainda não existisse para a ciência do Direito os direitos difusos e coletivos, Dom Bosco, com seu ideário, promoveu os interesses coletivos de jovens que poderiam continuar excluídos socialmente, alijados da sociedade. A exemplo, no Brasil, apenas em 1990 foi que passamos a ter uma legislação que trata da proteção integral de crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente), não somente os que encontram-se em risco social. A proteção integral de todos os jovens significa a responsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público para garantir a concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A beleza do ideal de Dom Bosco mostra-se na afirmação a seguir: "Em todo jovem, mesmo no mais rebelde, existe um ponto acessível ao bem; o primeiro dever do educador é descobrir este ponto, esta corda sensível do coração e tirar proveito disto". (DOM BOSCO, MB V 367, in BRAIDO, 2004).

O Sistema Preventivo de Dom Bosco tem por fundamento a promoção e proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, dentre os direitos, a inviolabilidade do direito à vida, da dignidade humana e com a promoção dos direitos sociais a educação, cultura, esporte e ao lazer.

Num projeto que busca desenvolver crianças e adolescentes, que antecedeu à Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, há a esperança de formar pessoas com a visão de amor e solidariedade: é preciso que a sociedade compreenda a necessidade de existir bons cristãos e honestos cidadãos.

Considerações finais

Conforme o exposto, há hoje uma rede de proteção às crianças e adolescentes, com base constitucional e infraconstitucional, mas devemos ressaltar o fato de Dom Bosco antever o sentido e o conceito de dignidade humana como uma qualidade social, imprescindível à promoção integral de crianças e adolescentes.

A dignidade da pessoa humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos, sociedade, família e poder público, e a pedagogia salesiana, com as múltiplas ações possíveis para a promoção da pessoa humana em desenvolvimento, age, por meio de escolas, oratórios, atividade pastoral e demais ações, o acolhimento de jovens e crianças a fim de que possam se desenvolver em sua completude.

Recebido em 06 de outubro de 2013 Aprovado em 08 de dezembro de 2013

Referências

ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da Pessoa Humana:** Fundamentos e Critérios Interpretativos. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

AMIN, Andréia Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In MACIEL, Kátia Regina F. L. A. (Org). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**, 2009. pp. 39-86.

ANTONIO, Severino; TAVARES, Katia. **Uma pedagogia poética para as crianças.** Americana: Adonis, 2013.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil.** vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRAIDO, Pietro. **Prevenir e não reprimir: o sistema educativo de Dom Bosco.** Trad. Jacy Cogo. São Paulo: editora Salesiana, 2004.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

FREITAS, Vladimir P. A constituição federal e a efetividade das normas ambientais. 3. ed., rev., atual. Imprenta: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005.

INSPETORIA SALESIANA. **Sistema Preventivo e Direitos Humanos.** 2009. Disponível em:

http://www.inspetoriasalesiana.com.br/site/public/site/arquivos/ee0a119a67.pdf>. Acesso em 12 março 2013.

NUNES, Luiz Antonio R. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. São Paulo: Saraiva, 2002.

SARLET, INGO W. A eficácia dos direitos fundamentais. 11e. Livraria do Advogado Editora, 2012.

SOARES, Orlando. Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil. Forense Jurídica, 2006.

TAVARES, Andre Ramos. Curso de Direito Constitucional. 11 e. São Paulo: Saraiva, 2013.

TORRES, Ricardo Lobo. O Direito ao Mínimo Existencial. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.